PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 197/2021

Institui a Política Municipal de Cooperativismo e Associativismo no município de Manacapuru/AM, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituída a Politica Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo no Município de Manacapuru, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

I - Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio as ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais; ações de inclusão social, educação cooperativa e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II - Incentivar a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - Estimular estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município por meio de:

a) Incentivo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo, como novos referenciais de organização de produção de riqueza, de forma mais solidária e cooperativa, em detrimento da cultura competitiva de mercado;

b) Divulgação das políticas governamentais do setor;

c) Incentivo a utilização do sistema cooperativista como alternativa a redução da informalidade profissional no Município;

d) Geração de trabalho e renda.

Art. 3º - As instituições de ensino da rede municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao Cooperativismo e Associativismo,

Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no ensino fundamental e médio, favorecendo a realização de experiencias e práticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por praticas ou experiencias educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo:

I - Inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em vigor.

II - Capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;

III - causar impacto na vida dos alunos, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

IV- Incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais de Manacapuru, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.

§ 2º - A prática do Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira pode ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover incentivos fiscais e o parcelamento de dívidas tributarias, taxas municipais de cooperativas e associações, legalmente constituídas, e dedicadas a programas de superação da pobreza e desigualdade social, observando o Código Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, verificando o interesse social e econômico da atividade, visando o desenvolvimento local sustentável, por iniciativa própria, por solicitação da cooperativa ou associação interessada, autorizado a conceder a estas cooperativas ou associações em comodato, permuta ou doação, bens públicos municipais móveis ou imóveis.

Art. 6 º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a dar tratamento especial e prioritário às cooperativas e associações, na forma da lei, nos processos licitatórios, celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, dos setores e órgãos envolvidos, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobertura das despesas decorrentes da implantação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de setembro de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A ideia de auxilio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer.

Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo e o associativismo são dotados de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo, empreendedoras.

Este projeto torna efetivo o conjunto de normas que determina ao Poder Público fomentar, apoiar e estimular o cooperativismo e o associativismo com uma das ferramentas municipais de desenvolvimento social local.

O cooperativismo e o associativismo são ferramentas de democracia econômica e justiça distributiva e, em tempos de economia difícil, sempre foram respostas aos anseios sociais, pois permitem que as pessoas possam atender suas necessidades econômicas e sociais de modo mais justo e acessível.

Nesse sentido, a legislação municipal, a burocracia e a tributação não podem ser empecilhos ao seu livre desenvolvimento. Este projeto não trata apenas de tributação, mas de uma postura do município em fazer com que o cooperativismo e o associativismo sejam meios para aprimoramento das relações econômicas em nosso município.

Sem mais para o momento e certo de contar com apoio dos senhores e senhoras vereadoras na aprovação do presente Projeto de Lei, reitero os meus votos de estima e elevada consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de setembro de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru